

“Continuarei a derrubar até o último pau!”: Arrendamentos e conflitos nas terras do antigo Morgado de Marapicú.

RUBENS DA MOTA MACHADO*

A instituição do Morgado de Marapicú: A administração do Conde Aljezur

Sabemos que o Morgado de Marapicú fora instituído após a morte do Capitão-Mor Manoel Pereira Ramos de Lemos, quando a viúva D. Helena de Andrade Souto Maior Coutinho e seus filhos, firmaram escritura pública em 6 de Janeiro de 1772 transferindo as legítimas paternas e maternas para o filho primogênito, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho. A sucessão hereditária de qualquer Morgado determina que os primogênitos do sexo masculino herdem a totalidade dos bens deixados em herança¹. Desta forma, Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, Conde de Aljezur, tornou-se o quarto senhor das terras do Morgado de Marapicú após a sua instituição na figura do seu avô paterno².

O Conde de Aljezur é figura essencial para entender a dinâmica social organizada em torno do Morgado de Marapicú na segunda metade do Oitocentos. Sabemos através das informações do Registro Paroquial de Terras, que na segunda metade dos Oitocentos, que o Conde já estava à frente da administração das terras do Morgado³. O assento no livro de Registro Paroquial de Terras indica que o Morgado era composto em 1856 pelas fazendas de Marapicú e Cabuçú, atravessando as freguesias de Santo Antônio de Jacutinga, Nossa Senhora da Conceição de Marapicú e Nossa Senhora da Piedade de Iguaçú⁴. No inventário do

* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

¹ O Morgado ou morgadio é o conjunto de bens indivisíveis, que com a morte do possuidor, passa para o controle do primogênito. O Morgado é uma vinculação entre o pai e sua descendência, na qual o filho primogênito herda a totalidade de bens da casa, sem que possa vendê-la. O Morgado de Marapicú foi estabelecido em decorrência da morte do Capitão-Mor Manoel Pereira Ramos, ocasião que a viúva, Helena Souto-Maior, em 1772, reuniu os bens do casal em favor do filho mais velho, João Pereira Ramos, a fim de garantir a nobre de sua casa.

² Inventário *post-mortem*. Arquivo do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Inventário de Francisco de Lemos Pereira Coutinho. Ano: 1909.

³ Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Registro Paroquial de Terras (1854/1857). Vila de Iguaçú. (Acessado via CD-ROM) p. 55 e 56.

Conde, datado do ano de 1909, os limites das terras do Morgado aparecem ainda maiores, pois incorporavam a fazenda do Paul do Gandu nos limites da Vila de Itaguaí.

Não sabemos se a fazenda do Paul do Gandu foi uma incorporação tardia aos domínios do Morgado de Marapicú, ou se talvez houve omissão do pároco de Iguacu no momento de registrar as dimensões das administradas pelo Conde em função das terras da fazenda Paul do Gandu estar situada na Vila de Itaguaí. Todavia, o elemento que mais interessa neste momento é a política de administração dos domínios de Morgado de Marapicú realizada pelo Conde de Aljezur ao longo da segunda metade dos Oitocentos. O mesmo assento do Registro Paroquial de Terras que informa os suntuosos domínios do Morgado de Marapicú registrava que as terras do Conde possuía mais de duzentos arrendatários.

Este artigo tratará de um conflito envolvendo o administrador das terras do antigo Morgado de Marapicú e um arrendatário no início do século XX. Antes, porém, devemos conhecer como as terras do Morgado foram adquiridas por João Leopoldo Modesto Leal.

O Morgado de Marapicú muda de mãos: A administração de Modesto Leal

A administração do Conde Aljezur sobre as terras do Morgado de Marapicú teve fim no ano de 1909 com sua morte na cidade de Petrópolis. Sabemos que durante o Segundo Reinado, o Conde passava longos períodos na cidade de Pedro, inclusive sendo companhia certa do Imperador durante as suas caminhadas matinais. Seu inventário⁵ sugere que o Conde de Aljezur escolheu permanecer em Petrópolis para passar a velhice, falecendo de “marasmo senil” aos oitenta e nove anos em sua casa na Rua Montecaseiros, 281⁶.

No momento da avaliação dos bens do inventário do Conde de Aljezur, os domínios do Morgado foram estimados em duzentos e cinquenta e quatro contos de réis. (254:000\$000 réis). As fazendas de Marapicú e Cabuçu foram avaliadas cada uma em cem contos de réis (100:000\$000 réis) e a fazenda Paul do Gandu foi estimada em cinquenta e quatro contos de réis (54:000\$000 réis). No inventário existia ainda outra propriedade agrária, a fazenda de

⁵ Inventário *post-mortem*. Arquivo do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Inventário de Francisco de Lemos Pereira Coutinho. Ano de 1909

⁶ Se a numeração da Rua Monte Caseiros na cidade de Petrópolis não foi alterada de 1909 para cá. É possível localizar com auxílio de um software de localização espacial a casa em que teria habitado Modesto Leal no período próximo a sua morte.

Varginha, localizada em Iguaçú, porém tal fazenda não compunha os domínios territoriais do Morgado de Marapicú⁷.

O espólio do inventário do Conde de Aljezur foi legado a sua segunda esposa, a Condessa de Aljezur, Dona Ana Carolina de Saldanha da Gama, incluindo os domínios do Morgado de Marapicú, a fazenda da Varginha – propriedade livre- e duzentos e quarenta contos oitocentos e oitenta e cinco mil réis (240:885\$000 réis) em apólices do tesouro nacional⁸. A condessa de Aljezur, talvez não desejasse seguir a política de transformar sua vasta propriedade territorial em renda monetária por meio de concessões de arrendamentos. Afinal, em 1911 a rica Condessa vendeu os domínios territoriais legados por seu falecido marido para João Leopoldo Modesto Leal, Conde Modesto Leal, pelo valor de cento e setenta e cinco contos de réis (175:000\$000 réis)⁹.

Portanto, a partir do ano de 1911 os domínios do antigo Morgado de Marapicú passaram ao controle do Conde Modesto Leal. Neste artigo estará em análise o conflito entre o administrador do Morgado e um arrendatário de suas terras. Esse serão os assuntos das próximas páginas.

João Leopoldo Modesto Leal, Conde Modesto Leal, enriqueceu no comércio de sucatas de navios, posteriormente ampliando as suas ações comerciais nos ramos dos empréstimos financeiros, aluguéis de imóveis, além de possuir diversas fazendas espalhadas por todo o Estado do Rio de Janeiro para a criação de animais e plantios. Modesto Leal foi um dos homens mais ricos dos primeiros anos da República brasileira, tendo inclusive sido eleito senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro.

“Continuarei a derrubar até o último pau!”

Com a frase acima, o arrendatário José Antônio do Couto teria anunciado o seu intuito de continuar a retirar lenha das terras da sua vizinhança, caso Modesto Leal não lhe pagasse o

⁷ A partir do ano de morte do Conde de Aljezur a utilização do termo Morgado de Marapicú cumpre somente o sentido de manter a coesão no texto. Pois, a lei imperial de 31 de Outubro de 1835 definia que o Morgado seria dissolvido em seu perfil jurídico com a morte de seu administrador a partir daquela ano. Portanto, quando o Conde Modesto Leal compra as terras, seu regime jurídico é semelhante a qualquer outra propriedade em relação à partilha em herança.

⁸ Inventário *post-mortem*. Arquivo do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Inventário de Francisco de Lemos Pereira Coutinho. Ano de 1909

⁹ É curioso notar que mesmo em plena República a documentação jurídica continue a tratar os indivíduos envolvidos por seus títulos de nobreza.

valor que Couto acreditava ter direito. Porém, voltemos ao início dos conflitos entre o novo proprietário das terras do antigo Morgado e o arrendatário José do Couto.

Sabemos que no ano de 1916, João Modesto Leal entrou com um processo de embargo e manutenção de posse contra José Antônio do Couto e outra pessoa, nomeado no início do processo como Quintiliano de tal. Com o passar das páginas do processo, descobrimos que o indivíduo conhecido pelo apelido de Quintiliano, chamava-se Tertuliano Pereira de Melo. Sabemos que Tertuliano de Melo e José do Couto foram arrolados no mesmo processo de embargo movido por Modesto Leal, porém os motivos ambos a justiça eram diferentes. Tertuliano de Melo foi acusado de impedir a continuação do trabalho do engenheiro que realizava a “aviventação”¹⁰ dos rumos entre suas terras e a propriedade de Modesto Leal. O arrendatário Tertuliano de Melo argumentou que o engenheiro topógrafo deseja cortar plantas na fronteira entre o seu arrendamento e as terras de Modesto Leal. Já, José do Couto recebeu como acusações a retirada de lenha para a produção de carvão e a colocação de seus animais no interior das terras do novo proprietário.

Sabemos que Tertuliano de Melo e José do Couto possuíam arrendamentos na localidade de Riachão no distrito de Marapicú da cidade de Maxabomba¹¹. O primeiro era arrendatário do Coronel Francisco José Soares pelo ano de 1916. Sabemos ainda através da argumentação do seu advogado que Tertuliano de Melo comprou do Conde de Aljezur, no ano de 1882, uma situação no interior das terras do Morgado. Ao que parece a situação arrendada por Quintiliano, em algum momento estava no interior dos domínios de Conde de Aljezur, o que explicaria a compra realizada junto ao mesmo. Todavia, à época da venda das terras do antigo Morgado, realizada pela Condessa de Aljezur para Modesto Leal, as terras ocupadas por Quintiliano não faziam parte dos bens de Francisco de Lemos Faria Pereira de Coutinho, e por isso, não teriam sido incluída na negociação com Modesto Leal. A defesa de Quintiliano informa ainda que o Coronel Francisco José Soares era o senhor das terras ocupadas por seu cliente em 1916, talvez o próprio Francisco Soares tenha comprado a propriedade sobre tal domínio ao Conde de Aljezur.

Já, José Antônio do Couto possuía arrendamento dentro das terras da fazenda Cabuçu, domínio pertencente ao antigo Morgado de Marapicú e agora sobre a administração do Conde

¹⁰ Aviventação é um termo utilizado na linguagem jurídica e topográfica para designar a marcação ou reafirmação dos rumos ou limites de terrenos.

¹¹ A época a atual cidade de Nova Iguaçu era denominada Maxabomba em razão da estação ferroviária do ramal Central do Brasil.

Modesto Leal. O encaminhamento do processo de embargo evidencia que o alvo principal do processo judicial era José do Couto. Aparentemente Tertuliano de Melo foi incluído na reclamação de Modesto Leal por ter realizado o ato na mesma época em que seu vizinho de fronteira, José do Couto.

A defesa de Tertuliano de Melo utilizou argumentação semelhante na primeira audiência com o juiz municipal enfatizando que seu cliente, acompanhado pelo Coronel Francisco José Soares, senhor das terras ocupado por Quintiliano, foram até o engenheiro somente para tomar ciência do tipo de serviço que seria realizado. Logo após a explicação, o engenheiro teria seguido normalmente com o seu trabalho. Todavia, o advogado de Quintiliano argumentou que seu cliente tinha o direito de zelar pelas benfeitorias realizadas dentro do seu terreno.

A defesa de Modesto Leal parece ter reconhecido que Tertuliano de Melo havia realizado a plantação que gerou a questão com o engenheiro no interior dos limites da sua situação. Pois, o advogado do novo proprietário das terras do antigo Morgado solicitou a retirada do processo contra Tertuliano de Melo, o que reforça a tese de que a ação contra Quintiliano não passou de um mal entendido. Ou melhor, que naquele momento o alvo principal não seria Quintiliano, um simples arrendatário confrontante com a fazenda de Cabuçu. Ao que parece, José do Couto era o alvo principal no processo de embargo. A presença desse arrendatário na fazenda Cabuçu parecia oferecer maiores ameaças do que o zeloso Tertuliano de Melo ao indagar a presença do engenheiro em suas terras.

O Juiz José Augusto Godoy e Vasconcelos, responsável por julgar o processo na Comarca de Iguazu, conduziu a indagação de testemunhas para o caso de embargo e manutenção de posse movida por Modesto Leal. Os indivíduos convocados para testemunhar revelam mais detalhes do conflito entre José do Couto e Modesto Leal.

Todas as testemunhas confirmam que José do Couto possui uma situação no interior da Fazenda de Cabuçu na localidade de Riachão. O lavrador Francisco Carlos da Silva Pinto, 61 anos, casado, natural e residente em Iguazu revela que a situação possuída por José do Couto foi comprada ao Padre José Antônio Pedro Campos, com a autorização de Francisco Silveira dos Santos, na época arrendatário da Fazenda Cabuçu. As demais testemunhas confirmam o relato da compra da situação junto ao Padre José Campos.

Ora, seguindo os relatos das testemunhas ouvidas pelo juiz municipal, sabemos que o Conde ou a Condessa de Aljezur devem ter arrendado a Fazenda Cabuçu a Francisco Silveira

dos Santos, que por sua vez, permitia que outros arrendatários menores comprassem e vendessem situações dentro de seu arrendamento. O próprio testemunho de Francisco Carlos da Silva Pinto reforça essa tese, pois o mesmo argumenta que a situação comprada por José do Couto junto ao Padre José Campos, anteriormente pertenceu ao seu cunhado, Antônio de Lima.

O testemunho do lavrador Francisco Assis de Souza, 32 anos, solteiro, natural e residente em Iguaçu reforça a argumentação do comércio de situações no interior da Fazenda Cabuçu. O mesmo afirma que conhece bem a situação de José do Couto, pois a mesma já pertenceu ao seu pai. Logo, sabemos que a situação que em 1916 estava sobre o domínio de José do Couto havia tido, pelo menos, dois donos diferentes anteriormente: O Padre José Campo e o pai de Francisco Assis de Souza.

O advogado de José Couto para provar a posse de seu cliente sobre a situação em questão, anexou aos autos a escritura de compra e venda referente a negociação entre o Padre Campos e José do Couto. O documento cartorial é datado de 17 de Agosto de 1896, época que Francisco Silveira dos Santos havia arrendado a Fazenda Cabuçu. Sabemos pela escritura que José Couto comprou a situação contendo uma casa de vivenda coberta de telha, uma casa de sapé próxima ao engenho para animais, um forno para farinha, e alguns animais. A negociação foi realizada pelo valor de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000 réis). Sabemos ainda que no ano de 1896, Tertuliano de Melo já encontrava-se na posse de sua situação, pois a escritura relata que o mesmo era um dos confrontantes da situação comprada por José do Couto.

O comércio de situações foi apontado por Pedroza para a região da freguesia de Campo Grande desde o período colonial até o final do Oitocentos¹². A própria escritura de compra e venda nos fornece algumas pistas sobre o comércio de situação em Iguaçu no começo do século XX. Sabemos que os dois envolvidos na negociação, José do Couto e o Padre José Campos, eram residentes em Cascadura. Talvez, a residência em Cascadura e a posse de uma situação em Iguaçu fossem possíveis pela presença da linha férrea. A estação de Cascadura estava presente no traçado inaugural da linha férrea Pedro II durante o Império.¹³ E no ponto de chegada, sabemos que a estação de Queimados também foi construída durante inauguração da linha férrea. A situação comprada por José do Couto fazia rumo com a estrada

¹² PEDROZA (2011).

¹³ CHAIBAN (1982).

que levava para a localidade de Queimados¹⁴. O trem poderia ter diminuído o tempo de trajeto entre Cascadura e Queimados, e assim viabilizado a negociação entre o Padre Campos e José do Couto.

Seria esse comércio de situações no interior dos seus domínios que incomodaria Modesto Leal? Sabemos que existiam outros elementos que tornavam a presença do arrendatário José do Couto especialmente incomoda ao novo proprietário. Através do relato das testemunhas, informa que logo que Modesto Leal assumiu a administração das antigas terras do Morgado houve a proibição de retirar lenha fora dos domínios arrendados. As testemunhas sugerem que à época da administração dos Aljezur havia a permissão para a retirada de lenha, seja para a construção ou para a produção de carvão – algo que parecia ser comum na região – em qualquer parte das terras do Morgado. Com a chegada de Modesto Leal, a livre retirada de madeira foi proibida, o que parece ter causado o descontentamento de José do Couto.

Trabalhando com a Inglaterra do século XVIII, Edward Thompson argumenta que a retirada de lenha nos domínios senhoriais era uma prática comum entre os camponeses ingleses, provocando a vigilância constante da nobreza inglesa. Em casos de flagrante de retiradas de lenhas executavam-se punições severas aos camponeses que fossem pego apanhado os domínios senhoriais¹⁵. Se tratando da América Portuguesa e do Brasil Imperial, Motta¹⁶ e Pedroza¹⁷ destacaram que era prática corriqueira a permissão para a retirada de lenha de terrenos alheios. Particularmente, nos domínios do Morgado de Marapicú, a administração Aljezur parece ter observado esse direito consuetudinário aos seus arrendatários. Todavia, a partir da administração de Modesto Leal, tal regra de permissão para a retirada de madeiras teria caído por terra. A insistência de José do Couto de “continuar retirando até o último pau” parecia incomodar Modesto Leal.

Em artigo Motta¹⁸ estudou um conflito interessante para a região de Maricá na segunda metade do século XIX. No caso estudado por Motta, a *senhora e possuidora* da Fazenda da Posse em Maricá, Maria Feliciano Custódia de Castro, abriu um processo contra José Rodrigues de Azeredo Soares pela construção de uma botica, sem autorização, em terras arrendadas. Ao aprofundar a investigação sobre o processo gerado a partir da construção da

¹⁴ CHAIBAN (1982).

¹⁵ THOMSON (2010).

¹⁶ MOTTA (2008).

¹⁷ PEDROZA (2011).

¹⁸ MOTTA (2006).

botica, Motta descobriu que a causa geradora do conflito entre Maria Feliciano e José Rodrigues não fora a construção da botica, e sim a disputa, muito mais complexa, sobre os domínios das terras da Fazenda da Posse em Maricá. A disputa narrada por Motta alerta que os conflitos entre proprietários e arrendatários, a princípio, podem ser interpretados como resultado de embates simples, como a construção de uma botica ou a extração sem autorização de lenha. Todavia, a análise mais profunda dos processos judiciais pode evidenciar que os conflitos foram motivados por questões mais complexas entre as partes.

Voltando ao conflito entre Modesto Leal e José do Couto, sabemos que o arrendatário acreditava que na posse de uma situação na Fazenda Cabuçu tinha o direito de permanecer a retirar lenha conforme a antiga prática admitida nos tempos da administração de Aljezur. As testemunhas ouvidas pelo juiz municipal enfatizaram que José Couto sabia da proibição da retirada de madeira ordenada pelo novo proprietário, e que havia argumentado que somente cessaria com a extração de lenha caso o Modesto Leal pagasse o valor de nove contos de réis (9:000\$000 réis). A quantia exigida por José do Couto corresponderia ao valor estimado das benfeitorias realizadas na sua situação. O lavrador Sebastião Esteves de Azeredo, 27 anos de idade, casado natural e residente em Iguazu, confirmou que conversando com Couto na estação de trem de Queimados, o mesmo reafirmou que somente cessaria a retirada de lenha se o valor cobrado por suas benfeitorias fossem saldados.

O testemunho do empregado público, José Esteves de Souza Azeredo, 43 anos de idade, casado, natural e residente em Iguazu afirma que José do Couto parecia temer que Modesto Leal aumentasse as proibições colocadas aos arrendatários da Fazenda Cabuçu. A testemunha relatou que percebeu por parte do arrendatário Couto “certa animosidade” contra Modesto Leal, em função que Couto liderava os outros arrendatários no intuito de formarem uma caixa para garantirem as suas benfeitorias na Justiça. Isto sugere que Couto interpretava que as ações de Modesto Leal caminhavam no sentido de expulsar dos arrendatários da Fazenda Cabuçu, vislumbrando a proibição da retirada de lenha somente como a primeira de muitas sanções que seriam impostas pelo novo proprietário.

Na visão de Couto, em nome da prudência, os arrendatários presentes na Fazenda Cabuçu deveriam se organizar através de um fundo mútuo para garantir os direitos sobre as benfeitorias realizadas em suas situações. Ao que parece, Couto enxergava que ação expulsória por parte de Modesto Leal era iminente, e caso os arrendatários não estivessem

preparados para se defenderem nos tribunais, seus direitos sobre as benfeitorias realizadas seriam violados.

No ano de 1912, o Juízo Municipal ordenou a avaliação das benfeitorias presentes na situação de José Couto, nomeando como avaliados Alberto Soares de Souza e Melo, Gaspar José Soares e Ignácio Luiz de Sá Freire. No auto de avaliação consta que existiam na situação lavouras, plantações e benfeitorias, entre as quais podemos destacar: Muitas árvores frutíferas, como bananeiras, laranjeiras, abacateiros, limoeiros, mangueiras, etc; Lavouras, como batatal, mandioca, cafezal, horta; E ainda um pasto cercado, um poço empedrado, um tanque de cimento, um aterro grande, dois ranchos e duas casas de vivenda cobertas de telhas. Todas as benfeitorias foram avaliadas em três contos quatrocentos e cinquenta mil réis (3:450\$000 réis). Seguindo os quesitos exigidos pelo Juiz, os avaliadores constataram que na situação não existiam matas virgens, somente pequenas capoeiras que não serviam para a fabricação de carvão. E que havia indício de derrubadas de uma capoeira fina, por volta de cinco meses atrás.

É possível que o valor estimado pelos avaliadores não tenha agradado José do Couto, pois em sua querela com Modesto Leal, o arrendatário afirmava que suas benfeitorias valiam nove contos de réis, ao passo que os avaliadores estimaram o valor em quase um terço abaixo. Todavia, a sentença do Juiz, José Augusto de Godoy e Vasconcelos, julgou improcedente o pedido de embargo e manutenção de posse de Modesto Leal, por não ter sido provada a intenção de José Couto. E ainda condenou o novo proprietário a pagar à custa do processo. Sabemos que a defesa de Modesto Leal recorreu da decisão ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, porém por duas vezes, esse tribunal julgou improcedente a solicitação da defesa de Modesto Leal.

Não sabemos se após 1912, José do Couto permaneceu por muito tempo em sua situação no interior da Fazenda Cabuçu, ou se Modesto Leal conseguiu, alguns anos mais tarde, ter sucesso no objetivo de expulsar Couto dos seus domínios. As pesquisas futuras caminham para saber se outros arrendatários, a semelhança de José do Couto, incomodaram tanto Modesto Leal nas suas pretensões para com as terras do antigo Morgado de Marapicú.

Referências:

Inventário *post-mortem*. Arquivo do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Inventário de Francisco de Lemos Pereira Coutinho. Ano: 1909.

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Registro Paroquial de Terras (1854/1857). Vila de Iguaçu. (Acessado via CD-ROM) p. 55 e 56.

EL-KAREH, Almir Chaiban, “Filha Branca de Mãe Preta: a Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II (1855-1865)”, Petrópolis, Vozes, 1982

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil na segunda metade do século XIX**. 2. ed. rev. e ampl. Niterói: Editora da UFF, 2008.

_____. Feliciano e a botica: Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX). In: LARA, Silvia Hunold (Org.); MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiça no Brasil: Ensaio de História Social**. Editora Unicamp: Campinas, 2006.

PEDROZA, Manoela. **Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro/século XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.